



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2022

Choró-CE, 03 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ.

Senhor Presidente,

PL 012/2022

No uso das atribuições conferidas a mim pela Lei Orgânica do Município de Choró, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

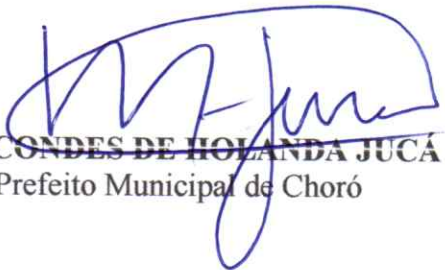
O Projeto de Lei em referência reajusta vencimentos base dos servidores efetivos e dos proventos de aposentadoria e pensão existentes, pagos com dotações orçamentárias próprias e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, e ainda do Fundo de Previdência Social do Município de Choró - FPS, **que não podem ser inferiores ao salário mínimo nacional.**

Em face da exiguidade de tempo, para não ferir a legislação pertinente, solicito a Vossa Excelência colocar a matéria em Regime Especial de Urgência.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal de Choró

Exmo (a) Sr.(a)
Vereador Cristiano de França Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Choró
NESTA.

Recebi em
03/02/2022
Esteliane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DE ACORDO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e Temporário do Poder Executivo Municipal de Choró, cujo valor não pode ser inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Fica excetuado desta revisão os cargos cujos vencimentos sejam superiores ao expresso no *caput* deste artigo.

Art. 2º. – Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão cujo valor não pode ser inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

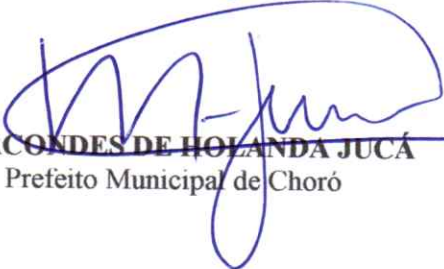
Parágrafo Único – O reajuste estabelecido do *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos Fundos que permitem pagamentos dessa natureza, e ainda do Fundo de Previdência Social do Município de Choró - FPS, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal de Choró